



Prefeitura Municipal de Ubarana

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretoria de Cultura



EDITAL Nº 001/2020 – Processo Licitatório 075/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2020 PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO
DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS

LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 – ARTIGO 2, INCISO III

EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 2º, INCISO III, DA LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL, PUBLICA-SE O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS QUE POSSAM SER TRANSMITIDAS PELA INTERNET OU DISPONIBILIZADAS POR MEIO DE REDES SOCIAIS E OUTRAS PLATAFORMAS DIGITAIS.

A Prefeitura Municipal de Ubarana, por meio da Diretoria Municipal de Cultura torna público aos interessados a abertura do chamamento público para seleção e premiação de projetos culturais e artísticos em atendimento ao Artigo II, Inciso III da Lei Emergencial Aldir Blanc nº 14.017, de 29 de junho de 2020, com obediência ao disposto na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006, devidamente alterada pela LC 147/2014, e demais legislações complementares, que fará realizar Licitações, destinada à contratações do objeto de que trata o descrito no presente Edital.

Este edital de chamamento também está em consonância pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc nomeado por meio do Decreto Municipal nº 1.705/2020.

Para mais informações entrar em contato com a Diretoria Municipal de Cultura, na Casa da Cultura “José Augusto dos Santos”, situada à Avenida Francisco Pinheiro, 1521, Centro, Ubarana-SP – Telefone: (17) 3807-8707, de segunda a sexta feira, no horário das 08,00 às 11,00 e das 13,00 às 16,00 horas, exceto sábados, domingos e feriados.

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo seletivo tem por finalidade a seleção e premiação de projetos culturais e artísticos apresentados por proponentes pessoas físicas e jurídicas, sediados e atuantes em Ubarana.

1.2 Somente serão permitidos 01 (uma) proposta por proponente, em caso de haver mais de 01 (uma) proposta apresentada, será válida a última apresentada.

1.3. Não haverá limite de apresentação de projetos, respeitando o contido no item anterior, mas somente serão selecionados a receber premiação a quantidade de até 40 (quarenta) projetos de diferentes áreas culturais e artísticas com a finalidade de promover formação, fomento e difusão da produção cultural de Ubarana, promovendo e compartilhando conhecimentos, modos de produção, processos criativos e serviços culturais e artísticos.

1.4 Os projetos deverão limitar-se ao tempo de 180 (cento e oitenta) minutos, e jamais ser inferior a 30 (trinta) minutos.

1.5. Os recursos destinados aos projetos selecionados irão permitir auxiliar os trabalhadores do segmento de cultura e arte, os quais tiveram suas atividades diretamente impactadas pelas medidas de



Prefeitura Municipal de Ubarana

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretoria de Cultura



distanciamento social durante a Pandemia, de modo a assegurar o direito à apreciação cultural na promoção e ampliação do acesso à produção cultural de Ubarana.

2. A DESTINAÇÃO DA PREMIAÇÃO:

2.2. Poderão ser premiados pessoas físicas e jurídicas de direito privado, bem como, micro empreendedores individuais (MEI), desde que promovam e desenvolvam projetos de iniciativas de atividades artísticas e culturais nos seguintes segmentos artísticos e culturais:

a) Artes Visuais:

a1 - cinema e vídeo;

a.2 – artes plásticas.

b) Cultura Popular:

b.1 – artesanato;

b.2 – culinária regional;

b.3 – natal.

c) Dança

d) Literatura

e) Música

f) Teatro

3. DOS RECURSOS

3.1. O recurso financeiro destinado ao Município de Ubarana por meio da Lei Emergencial Aldir Blanc é de 60.480,08 (sessenta mil quatrocentos e oitenta reais e oito centavos) e será aplicado de acordo com o Plano de Ação da seguinte forma:

3.2. Do montante de R\$ 60.480,08 (sessenta mil, quatrocentos e oitenta reais e oito centavos) disponibilizados a esse Município de Ubarana, esse será utilizado de forma proporcional, nos seguintes valores:

R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) na área de Artes Visuais de Cinema e Vídeo;

R\$ 8.000,00 (oito mil reais) na área de Artes Visuais de Artes Plásticas;

R\$ 9.000,00 (nove mil reais) na área de Cultura Popular de Artesanato;

R\$ 1.000,00 (um mil reais) na área de Cultura Popular de Culinária Regional;

R\$ 6.200,00 (um mil reais) na área de Cultura Popular de Natal;

R\$ 1.000,00 (um mil reais) na área de Dança/

R\$ 3.000,00 (três mil reais) na área de Literatura;

R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) na área de Música.

R\$ 5.280,08 (cinco mil, duzentos e oitenta reais e oito centavos) na área de Teatro.

4. DOS PROJETOS.

4.1 - Área: Artes Visuais - Cinema e Vídeo	Quantidade de prêmios: 02	Investimento total na área: R\$ 4.000,00
--	---------------------------	--

Descrição: Projetos para mostras Online de vídeos com técnicas e materiais diversos.

01 prêmio para projeto de vídeo para exibição online com duração mínima de 30 minutos: R\$1.000,00



Prefeitura Municipal de Ubarana

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretoria de Cultura



por projeto contemplado

01 prêmio para projeto de documentário com duração mínima de 90 Minutos para exibição online: R\$3.000,00 por projeto contemplado.

Os pagamentos somente serão efetivados após a efetiva realização do projeto.

Prazo final para a realização do projeto contemplado: Até 31 de dezembro de 2020

4.2 - Área: Artes Visuais -
Artes plásticas

Quantidade de prêmios: 08

Investimento total na área:
R\$ 8.000,00

Descrição: Projetos para mostras públicas presenciais e Online de pintura, desenho, fotografia e outros com técnicas e materiais diversos.

Valor: R\$1.000,00 por projeto contemplado

Duração mínima dos projetos: 30 minutos

Os pagamentos somente serão efetivados após a efetiva realização do projeto.

Prazo final para a realização do projeto contemplado: Até 31 de dezembro de 2020

4.3 - Área:
Cultura Popular – Artesanato

Quantidade de prêmios: 09

Investimento total na área:
R\$ 9.000,00

Descrição: **Descrição:** Projetos para mostras públicas presenciais e/ou online de Artesanato com técnicas e materiais diversos.

Valor: R\$1.000,00 por projeto contemplado

Duração mínima dos projetos: 30 minutos

Os pagamentos somente serão efetivados após a efetiva realização do projeto.

Prazo final para a realização do projeto contemplado: Até 31 de dezembro de 2020

4.4 - Área:
Cultura Popular – Culinária
Regional

Quantidade de prêmios: 01

Investimento total na área:
R\$ 1.000,00

Descrição: **Descrição:** Projetos para mostras públicas presenciais e online de Culinária Regional com técnicas e materiais diversos.

Valor: R\$1.000,00 por projeto contemplado



Prefeitura Municipal de Ubarana

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretoria de Cultura



Duração mínima do projeto: 30 minutos

Os pagamentos somente serão efetivados após a efetiva realização do projeto.

Prazo final para a realização do projeto contemplado: Até 31 de dezembro de 2020

4.5 - Área: Cultura Popular –
Natal

Quantidade de prêmios: 01

Investimento total na área:
R\$ 6.200,00

Descrição: Projeto de organização de evento Natalino, inédito ou não, para uma apresentação Online.

Valor: R\$6.200,00 por projeto contemplado

Duração mínima do projeto: 120 minutos

Os pagamentos somente serão efetivados após a efetiva realização do projeto.

Prazo final para a realização do projeto contemplado: Até 24 de dezembro de 2020

4.6 - Área: Dança

Quantidade de prêmios: 01

Investimento total na área:
R\$ 1.000,00

Descrição: Projeto de qualquer estilo de dança, inéditos ou não, com qualquer número de integrantes para uma apresentação Online e/ou Presencial.

Valor: R\$1.000,00 por projeto contemplado

Duração mínima do projeto: 30 minutos

Os pagamentos somente serão efetivados após a efetiva realização do projeto.

Prazo final para a realização do projeto contemplado: Até 31 de dezembro de 2020

4.7 - Área: Literatura

Quantidade de prêmios: 03

Investimento total na área:
R\$ 3.000,00

Descrição: Projetos para mostras públicas presenciais e online de Literatura; romance, conto, crônica, contação de histórias ou poesia.

Valor: R\$1.000,00 por projeto contemplado

Duração mínima dos projetos: 30 minutos

Os pagamentos somente serão efetivados após a efetiva realização do projeto.



Prefeitura Municipal de Ubarana

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretoria de Cultura



Prazo final para a realização do projeto contemplado: Até 31 de dezembro de 2020

4.8 - Área: Música

Quantidade de prêmios: 14

Investimento total na área:
R\$ 23.000,00

Descrição: Projeto de qualquer gênero e /ou estilo, solos, duos, trios ou grupos musicais de cultura popular, vocal ou instrumental para uma apresentação presencial e/ou online.

06 prêmios para projetos solos: R\$1.000,00 por projeto contemplado

05 prêmios para projetos duos: R\$2.000,00 por projeto contemplado

02 Prêmio para projeto trios: R\$3.000,00 por projeto contemplado

01 prêmio para projeto de Grupo Musical de Cultura Popular: R\$1.000,00 por projeto contemplado

Duração mínima dos projetos: 40 minutos

Os pagamentos somente serão efetivados após a efetiva realização do projeto.

Prazo final para a realização do projeto contemplado: Até 31 de dezembro de 2020

4.9 - Área: Teatro

Quantidade de prêmios: 01

Investimento total na área:
R\$ 5.280,08

Descrição: Projeto para uma apresentação presencial e/ou online de espetáculo de teatro e bate papo, inédito ou não com no mínimo 05 (quatro) integrantes.

Valor: R\$ 5.280,08 por projeto contemplado

Duração mínima dos projetos: 30 minutos

Os pagamentos somente serão efetivados após a efetiva realização do projeto.

Prazo final para a realização do projeto contemplado: Até 31 de dezembro de 2020

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. As inscrições deverão ser realizadas no período de 02 de novembro até 18 de novembro de 2020, com a apresentação da documentação que deve ser direcionada à Diretoria Municipal de Cultura presencialmente, ou por meio de e-mail, no endereço comunicacao@ubarana.sp.gov.br, sendo essa em PDF, através da seguinte documentação:

5.1.1. Ficha cadastral preenchida. Atenção para a necessidade dos dados bancários vinculado ao CPF ou CNPJ do proponente (anexo I)

5.1.2. Declaração, conforme ANEXO II, A (pessoa física) e B (pessoa jurídica), deste Edital;



Prefeitura Municipal de Ubarana

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretoria de Cultura



5.1.3. Cópia de documento de identificação com foto e data de nascimento do proponente ou de seu representante legal (em caso de pessoa jurídica);

5.1.4. Cópia do cartão de CNPJ, Estatuto ou Contrato Social, no caso de proponente pessoa jurídica e ata atualizada com a diretoria em exercício. No caso de MEI Micro Empreendedor Individual - apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

5.1.5. Cópia de 01 (um) comprovante de residência atualizado do Proponente (com a data de vencimento não anterior a três meses), com CEP, preferencialmente de água ou luz; caso o comprovante esteja em nome de terceiro, o proponente deverá apresentar também uma declaração do proprietário do imóvel comprovando sua moradia e/ou contrato de locação que comprove a residência.

5.1.6. Os proponentes devem comprovar residência no município de Ubarana, no caso de pessoas físicas, ou serem sediadas no município de Ubarana, no caso das pessoas jurídicas.

5.1.6. O proponente Pessoa Jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, deverá ter em seu estatuto ou contrato social e cartão de CNPJ, o desenvolvimento de atividades relacionadas à produção artística e/ou cultural em suas finalidades.

5.1.7. Na hipótese de apresentação de mais de 1 (uma) inscrição pelo mesmo proponente, somente será analisada a última inscrição enviada, sendo as demais automaticamente desclassificadas, salvo na hipótese em que houver pedido de desistência das demais inscrições enviadas, antes do término do período de inscrição.

5.1.8. Ao transmitir as atividades artísticas e culturais pela internet ou disponibiliza-las por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, o proponente se obriga a utilizar a logomarca do Governo Federal Lei Aldir Blanc e Brasão Municipal de Ubarana.

5.1.9. No caso de propostas em modelos drive in ou presenciais, todas as medidas protetivas e distanciamento deverão ser obedecidas de acordo com as normas da vigilância sanitária local.

5.1.10. Não serão aceitas propostas que contenham material impróprio tais como: intolerância religiosa, racismo, homofobia, transfobia e qualquer tipo de apologia à violência.

5.1.11. As propostas de atividades artísticas e culturais que tenham a participação de crianças e adolescentes devem obedecer o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção será composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) do Poder Público, 2 (dois) representantes voluntários da sociedade civil regional.

6.2. A seleção será realizada de forma remota, por teletrabalho, diante da necessidade de isolamento social em decorrência da pandemia do COVID 19.



Prefeitura Municipal de Ubarana

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretoria de Cultura



6.3. A notificação da necessidade de complementação de informações ou documentos será realizada através do endereço de e-mail informado na ficha de inscrição do ANEXO I, deste Edital, e deverá ser atendida no período máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do dia seguinte da notificação, sob pena de desclassificação da candidatura.

6.4. Diante da situação de calamidade pública e do caráter emergencial da Lei Aldir Blanc para o setor cultural, além da notificação por e-mail supramencionada, o setor de cultura do Município fará contato telefônico para que a complementação de informações ou documentos seja atendida no prazo estabelecido.

6.5. Os critérios para a seleção e premiação das propostas levarão em consideração as seguintes diretrizes, critérios e pontuação:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO (x3)
a) Mérito da proposta (artístico, técnico e conceitual)	0 a 10
b) Relevância do projeto para o município de Ubarana	0 a 10
c) Aspectos de criatividade e de inovação	0 a 10
PONTUAÇÃO MÁXIMA	90

LEGENDA DA PONTUAÇÃO (Notas de 0 a 10 para cada critério)	
0 ponto	Não atende ao critério
01 a 05 pontos	Atende insuficientemente ao critério
06 a 07 pontos	Atende parcialmente ao critério
08 a 09 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
10 pontos	Atende plenamente ao critério

6.6. A pontuação mínima para a classificação será de 45 (quarenta e cinco) pontos, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima.

6.7. Havendo empate entre a nota final dos proponentes, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios:

- maior nota no critério Mérito da proposta;
- maior nota no critério Aspectos de criatividade e de inovação; e
- maior nota no critério Qualificação profissional do Proponente.

7. DO RECEBIMENTO DA PREMIAÇÃO

7.1. As apresentações das atividades artísticas e culturais pela internet ou disponibilização por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, drive in ou presenciais, deverão acontecer até 31 de dezembro de 2020, em cronograma a ser definido pela Diretoria Municipal de Cultura e, após o cumprimento da proposta e efetiva realização, o proponente deverá apresentar, como condição do recebimento do prêmio, os seguintes documentos:

7.1.1. Relatório final de execução da execução da atividade, a ser elaborada pelo Grupo de Trabalho nomeado nos termos do §1º, do artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.705/2020, certificará o dia, horário e



Prefeitura Municipal de Ubarana

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretoria de Cultura



local da realização da proposta, o seu tempo de duração, a plataforma utilizada, assumindo de forma integral pela veracidade da execução, sob as penas das Lei.

7.1.2. O proponente deverá enviar fotos e o arquivo de vídeo com sua apresentação ou performance por meio de serviços de compartilhamento, como por exemplo: WeTransfer, Google Drive e Dropbox.

7.1.3. Os documentos que comprovam a realização da proposta apresentada, deverá ficar a cargo da Diretoria Municipal de Cultura, responsabilizando seu representante pela guarda e conservação do material até a aprovação da prestação de contas, inclusive de forma exclusiva, pelas avarias e desaparecimentos, podendo esse ser consultado por qualquer interessado, após o devido requerimento e desde que haja o devido interesse e com as justificativas legais.

8.1. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do município, se que fez estar inserido no orçamento municipal, através da LEI Nº 1.044/2020, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020 - Crédito Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 60.480,08 (sessenta mil, quatrocentos e oitenta reais e oito centavos), destinado a cobertura de despesas com ações emergenciais de apoio ao setor cultural, por meio de editais, chamadas públicas, prêmios vinculados ao setor cultural devido à pandemia COVID 19, Lei Aldir.

Órgão 02 – Executivo

Unidade: 10.00 – Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 13.392.0017 – Desenvolvimento do Fundo Municipal de Cultura

Atividade: 2046 – Manutenção do Fundo Municipal de Cultura

Elemento Econômico: 3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas.

Valor: R\$ 60.480,08

9.1. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O proponente assume toda a responsabilidade em relação aos documentos encaminhados, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para a Diretoria Municipal de Cultura.

9.2. Na hipótese do número de propostas selecionados ser menor do que quantidade de prêmios oferecidos, somente, poderá ser utilizado os recursos restantes para outras ações de implementação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, através de nova convocação.

9.3. Os recursos divulgados no presente Edital são expressos em valores brutos, estando sujeitos à tributação conforme legislação em vigor, devendo deles ser deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na Legislação vigente e pertinente à matéria.

9.4. Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, exceto os casos de impedimentos previstos na Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural e sua regulamentação.

9.5. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Diretoria Municipal de Cultura, que utilizará subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações subsequentes, Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural e legislação correlata a situação de estado de calamidade pública.



Prefeitura Municipal de Ubarana

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretoria de Cultura



9.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de José Bonifácio/SP, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir e que não possam ser resolvidas na esfera administrativa

Prefeitura Municipal de Ubarana, 30 de outubro de 2020.

João Costa Mendonça
Prefeito Municipal

Luis Ricardo Gonçalves
Diretor Cultural